

CONTRATO DE COMODATO

São partes no presente contrato, de um lado, como

COMODANTE, FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. sociedade anônima, com sede no endereço Rua Sapucaí, 383, 6º Andar; bairro Floresta; Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.924.429/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes abaixo assinados, indistinta e individualmente denominada “FCA” ou “COMODANTE”; e, de outro lado, como

COMODATÁRIO, MUNICÍPIO DE SALGADO / SE pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.107.453/0001-63, com sede Avenida João Alves Filho, nº23, Centro, Salgado/SE, CEP 49390-000, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GIVANILDO DE SOUZA COSTA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 963.736445-53, na forma de seus atos constitutivos por seus representantes abaixo assinados, indistinta e individualmente denominado doravante “MUNICÍPIO” ou “COMODATÁRIO”;

têm entre si acordado este Contrato de Comodato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato, a COMODANTE entrega em comodato (sem ônus financeiro), ao COMODATÁRIO, para alocação de **Centro histórico e turístico**, o imóvel de Número de Bem Patrimonial - **NBP 1268291 - 160M2 ALV EST SALGADO (ESTAÇÃO SALGADO)**, situada na R Manoel M. Barbosa, s/n, bairro Centro, Salgado / SE, listado no Anexo I (“IMÓVEL”).

1.2. O COMODATÁRIO declara receber o IMÓVEL no estado descrito no respectivo Termo de Vistoria, Anexo I deste Contrato.

1.3. O IMÓVEL cedido em comodato destina-se, exclusivamente, à realização de uso do espaço para a funcionalidade de **Centro histórico e turístico**.

1.4. Os documentos abaixo relacionados, devidamente rubricados pelas Partes, integram e constituem parte inseparável do presente Contrato, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação às dos Anexos, que obedecerão a seguinte ordem de prevalência:

Anexo I	Termo de vistoria do imóvel
Anexo II	Relatório fotográfico



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Caso tenha conhecimento da violação dos valores, políticas da Companhia ou à legislação vigente, faça o seu relato no canal confidencial de Ética e Conformidade. Telefone: **0800 721-0782** ou <https://canaldeetica.com.br/vli>

2.1. Este Contrato terá vigência até dezembro de 2026, iniciados na data de sua assinatura, extinguindo-se no fim do prazo aqui estabelecido, quando da eventual devolução do imóvel ao DNIT ou a extinção do contrato de arrendamento da FCA.

2.2. Em caso de desvinculação do bem do Contrato de Concessão e Arrendamento firmado entre a COMODANTE e o Órgão concedente, o presente contrato será extinto na data da publicação, no DOU, do ato administrativo que desvincular o bem.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

3.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações do COMODATÁRIO:

(i) adotar as medidas necessárias à proteção ambiental, devendo estar habilitada e em conformidade com as exigências impostas pela legislação ambiental e normas em vigor;

(ii) Não remover os acessórios e equipamentos incorporados ao IMÓVEL, nem promover qualquer benfeitoria ou alteração neste sem prévio e expresso consentimento da COMODANTE;

(iii) realizar a sublocação, o empréstimo e a cessão do imóvel unicamente para cumprir as finalidades deste Contrato, assumindo toda e qualquer responsabilidade por esse uso, sejam parciais ou totais, durante a vigência do presente instrumento, bem como comprometendo-se a permitir a auditoria em documentações, dados e informações, pela COMODANTE, a qualquer momento a fim de que seja avaliado o cumprimento de normas aplicáveis;

(iv) indenizar a COMODANTE pelos danos causados ao IMÓVEL durante a vigência do presente Contrato e/ou enquanto estiver na posse do IMÓVEL;

(v) indenizar os prejuízos porventura causados a terceiros em decorrência da utilização do IMÓVEL, mantendo a COMODANTE isenta de qualquer responsabilidade por tais prejuízos;

(vi) permitir a inspeção do IMÓVEL pela COMODANTE, obrigando-se, para tanto, a franquear, aos representantes da COMODANTE, o acesso a qualquer de suas dependências, sempre que ela julgar necessário ou conveniente;

(vii) promover todas as medidas necessárias para que suas atividades não tragam qualquer embaraço aos interesses e/ou atividades da COMODANTE

(viii) disponibilizar ronda noturna motorizada, através da ronda patrimonial, que fará visitas pontuais ao imóvel;

(ix) obter todas as autorizações, licenças, permissões e alvarás junto aos órgãos governamentais competentes, quando essas forem, nos termos da legislação apli-



Caso tenha conhecimento da violação dos valores, políticas da Companhia ou à legislação vigente, faça o seu relato no canal confidencial de Ética e Conformidade. Telefone: **0800 721-0782** ou <https://canaldeetica.com.br/vli>

cável, necessárias à utilização do IMÓVEL e ao exercício das atividades do COMODATÁRIO, respondendo, única e exclusivamente, a qualquer tempo, pelas consequências do seu descumprimento;

(x) restringir sua ocupação à área delimitada, responsabilizando-se pelos danos que porventura venha a causar às áreas limítrofes;

(xi) restituir à COMODANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do encerramento deste Contrato, o IMÓVEL livre e desembaraçado, sendo de responsabilidade do COMODATÁRIO a remoção dos bens e equipamentos de sua propriedade, desde que não danifiquem o IMÓVEL;

a. Sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis, a não entrega e devolução do IMÓVEL até o decurso do prazo estabelecido no item 2.1 deste Contrato, implicará o pagamento, pelo COMODATÁRIO, de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) que poderá ser cobrada pela via executiva, além de constituir a parte em mora para todos os efeitos legais.

b. O valor da multa acima indicada será corrigido anualmente com base na variação do IGP-M verificada desde a data do inadimplemento até o efetivo cumprimento da obrigação.

(xii) Caberá ao COMODATÁRIO o pagamento, nas épocas próprias, de todos os tributos (impostos, taxas, contribuições, etc.) e despesas ordinárias ou extraordinárias incidentes sobre o IMÓVEL, no presente ou no futuro, inclusive aquelas referentes ao consumo de água, luz, taxa de incêndio, e de condomínio, quando este se aplicar, bem como os respectivos consectários e acréscimos moratórios;

(xiii) responder por toda e qualquer infração ou multa imposta pelas autoridades fiscais, decorrente de leis, regulamentos e/ou atos normativos Municipais, Estaduais, e/ou Federais, durante a vigência deste Contrato;

(xiv) prestar à COMODANTE, quando solicitado por esta, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação nesse sentido, todos os esclarecimentos, informações e documentos que se fizerem necessários para prova do cumprimento das obrigações legais e contratuais aplicáveis;

(xv) arcar com os custos de mão de obra e materiais no caso de revitalização da estação, para implantação do projeto pretendido, ficando esta concessionária isenta de quaisquer despesas neste sentido, mediante determinado neste contrato;

(xvi) providenciar a vedação do imóvel, segregando as áreas cedidas da estação em relação às linhas férreas (nos moldes do documento de referência da estação Bernardo Monteiro).



CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DO IMÓVEL

Caso tenha conhecimento da violação dos valores, políticas da Companhia ou à legislação vigente, faça o seu relato no canal confidencial de Ética e Conformidade. Telefone: **0800 721-0782** ou <https://canaldeetica.com.br/vli>

4.1. O COMODATÁRIO deverá, às suas expensas, manter o IMÓVEL em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza, manutenção, higiene e segurança, em conformidade com o que estabelecido na legislação pertinente, informando por escrito à COMODANTE, em até 5 (cinco) dias corridos da constatação, sobre qualquer defeito ou irregularidade no IMÓVEL ou dano a ele causado, ou sobre qualquer problema ocorrido na sua utilização.

4.1.1. O COMODATÁRIO não poderá cobrar da COMODANTE o ressarcimento das despesas em que incorrer com o uso e gozo do IMÓVEL, inclusive no que se refere às benfeitorias.

4.1.2. Não caberá ao COMODATÁRIO direito de retenção ou indenização em razão de benfeitorias de qualquer espécie realizadas no IMÓVEL.

4.2. A COMODANTE não será responsável por quaisquer danos que possam sofrer os bens do COMODATÁRIO ou quaisquer pessoas presentes no IMÓVEL.

4.3. Nenhuma obra, benfeitoria ou modificação da estrutura do IMÓVEL poderá ser realizada sem o prévio e expresso consentimento da COMODANTE, a qual fica reservado, na hipótese de se constatar a infringência deste dispositivo, o direito de exigir a reposição total ou parcial da obra ao seu estado primitivo.

4.3.1. Fica ressalvado à COMODANTE, o direito de rescindir o presente contrato no caso de as modificações e ou benfeitorias terem sido realizadas sem o seu consentimento e aprovação, bem como exigir seja o imóvel repostado no seu estado anterior, sem prejuízo da cobrança de multa contratual prevista neste instrumento.

4.4. Em caso de tombamento do imóvel pelo Poder Público, se compromete o COMODATÁRIO a observar e cumprir todas as determinações legais, regulamentares ou normativas do ato administrativo, seja Municipal, Estadual ou Federal, a partir da cessão definitiva publicada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT).

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

5.1. O COMODATÁRIO será o único responsável por todo e qualquer ato ou omissão relacionado a este Contrato que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária, urbanística ou ambiental em decorrência do comodato e do exercício de suas atividades no IMÓVEL, com expressa exclusão de toda a responsabilidade da COMODANTE, ainda que subsidiária, arcando com todos os custos, indenizações e compensações decorrentes de sua responsabilidade;

5.2. O COMODATÁRIO será o único responsável perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente



Caso tenha conhecimento da violação dos valores, políticas da Companhia ou à legislação vigente, faça o seu relato no canal confidencial de Ética e Conformidade. Telefone: **0800 721-0782** ou <https://canaldeetica.com.br/vli>

causados por comprovada ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados e deverá tomar todas as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente;

5.2.1. Caberá exclusivamente ao COMODATÁRIO a reparação de eventuais danos ou prejuízos causados ao meio ambiente, bem como o pagamento de todas e quaisquer indenizações e despesas decorrentes de ato lesivo, inclusive multas impostas pelas autoridades competentes.

5.3. Caso o COMODANTE seja autuado, notificado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao COMODATÁRIO, seja de natureza ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de cobrar do COMODATÁRIO as quantias que lhe forem imputadas com os acréscimos legais, além de multa não-compensatória, servindo este instrumento como título executivo extrajudicial, conforme os valores abaixo:

a) 1% (um por cento) do valor do IMÓVEL - em caso de infração leve, caracterizada por qualquer descumprimento do Contrato, legislação e/ou normas não relacionados a prejuízo da estrutura e/ou da integralidade do IMÓVEL;

b) 10% (dez por cento) do valor do IMÓVEL - em caso de infração grave, caracterizada por qualquer descumprimento do Contrato, legislação e/ou normas relacionados a prejuízo da estrutura e/ou da integralidade do IMÓVEL.

5.3.1. A infração de qualquer disposição contratual que não tenha penalidade específica submeterá a Parte infratora ao pagamento à outra Parte de perdas e danos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do direito de a Parte inocente requerer a resolução e as perdas e danos em que venha a incorrer em decorrência dessa infração.

5.4. As multas e penalidades previstas neste Contrato serão aplicadas cumulativamente, conforme a ocorrência dos eventos que ensejam a sua incidência.

5.5. As Partes acordam que a cobrança de todas as penalidades estabelecidas neste Contrato será realizada mediante notificação para a constituição da outra Parte em mora, nos termos do Artigo 397 do Código Civil.

5.6. Sem prejuízo das demais obrigações legais ou contratuais, a COMODANTE poderá, a seu exclusivo critério, realizar as reparações necessárias ao IMÓVEL às custas do COMODATÁRIO ou notificá-la para que promova as medidas necessárias à reparação do IMÓVEL, a partir da cessão definitiva publicada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT).



CLÁUSULA SEXTA – RESOLUÇÃO

Caso tenha conhecimento da violação dos valores, políticas da Companhia ou à legislação vigente, faça o seu relato no canal confidencial de Ética e Conformidade. Telefone: **0800 721-0782** ou <https://canaldeetica.com.br/vli>

6.1. O presente Contrato ficará resolvido de pleno direito, mediante aviso prévio por meio de notificação eletrônica com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, no caso da cláusula segunda, item 2.2, ou na inobservância de quaisquer de suas condições, ou ainda pela falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da COMODANTE, bem como se houver a necessidade da COMODANTE utilizar os trilhos frontais à Estação Ferroviária para estacionamento de vagões.

6.2. O presente Contrato também será extinto de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de devolução antecipada do IMÓVEL pela COMODANTE ao Órgão Público responsável pela Concessão e/ou Arrendamento.

6.3. Resolvido o Contrato por quaisquer que sejam as circunstâncias, o COMODATÁRIO deverá liquidar suas pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devolvendo o IMÓVEL à COMODANTE livre e desimpedido de pessoas e coisas, nas exatas condições de conservação e asseio identificadas na vistoria realizada quando da transferência da posse do IMÓVEL da COMODANTE para o COMODATÁRIO, conforme Anexo II.

6.4. A não devolução do IMÓVEL pelo COMODATÁRIO à COMODANTE ao fim do prazo de vigência deste Contrato caracterizará esbulho possessório e acarretará pagamento, pelo COMODATÁRIO à COMODANTE, das multas previstas no item “3.1 (x) a.”, 5.4, nos termos do item 5.5, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e demais providências judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7.2. É vedada ao COMODATÁRIO a transferência ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, com prévia e expressa autorização de 10 (dez) dias corridos a COMODANTE, ficando esta desde já autorizada a ceder ou transferir, no todo ou em parte, mediante simples comunicado com antecedência de 10 (dez) dias corridos ao COMODATÁRIO para empresas do mesmo grupo sem a necessidade de prévia e expressa anuência.

7.3. A cessão autorizada pela COMODANTE não afasta nem dilui a responsabilidade do COMODATÁRIO pelo integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, durante sua vigência, mantendo o COMODATÁRIO a total responsabilidade perante a COMODANTE pelos atos e omissões de terceiros em decorrência da cessão.



Caso tenha conhecimento da violação dos valores, políticas da Companhia ou à legislação vigente, faça o seu relato no canal confidencial de Ética e Conformidade. Telefone: **0800 721-0782** ou <https://canaldeetica.com.br/vli>

7.4. O não exercício pelas Partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

7.5. Se quaisquer das disposições do presente Contrato forem consideradas, parcialmente ou totalmente, nulas, inválidas ou inexequíveis, tais disposições não afetarão as demais disposições ou Cláusulas deste instrumento.

7.6. Este Contrato só poderá ser alterado em qualquer de suas disposições mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual, devidamente assinado por ambas as Partes.

7.7. O presente Contrato substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

7.8. Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens, financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, em especial a Lei Federal Anticorrupção n.º 12.846/2013, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.9. As Partes, neste ato, declaram não utilizar e não possuir em toda a sua cadeia produtiva, direta ou indiretamente, trabalho escravo, em condições degradantes, trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador, trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, bem como não permitir qualquer tipo de discriminação e respeitar a liberdade de associação, sob pena de rescisão deste instrumento, de pleno direito, submetendo-se a Parte, em caso de infração desta cláusula, ao ressarcimento das perdas e danos causados, pagamento de multa contratual e às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. As Partes elegem o foro da cidade da Comarca Belo Horizonte/MG como o único competente para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.



Caso tenha conhecimento da violação dos valores, políticas da Companhia ou à legislação vigente, faça o seu relato no canal confidencial de Ética e Conformidade. Telefone: **0800 721-0782** ou <https://canaldeetica.com.br/vli>

E por estarem de acordo, as Partes, por meio de seus representantes legais, assinam o presente Contrato, na presença da (as) testemunha (as) abaixo, obrigando as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

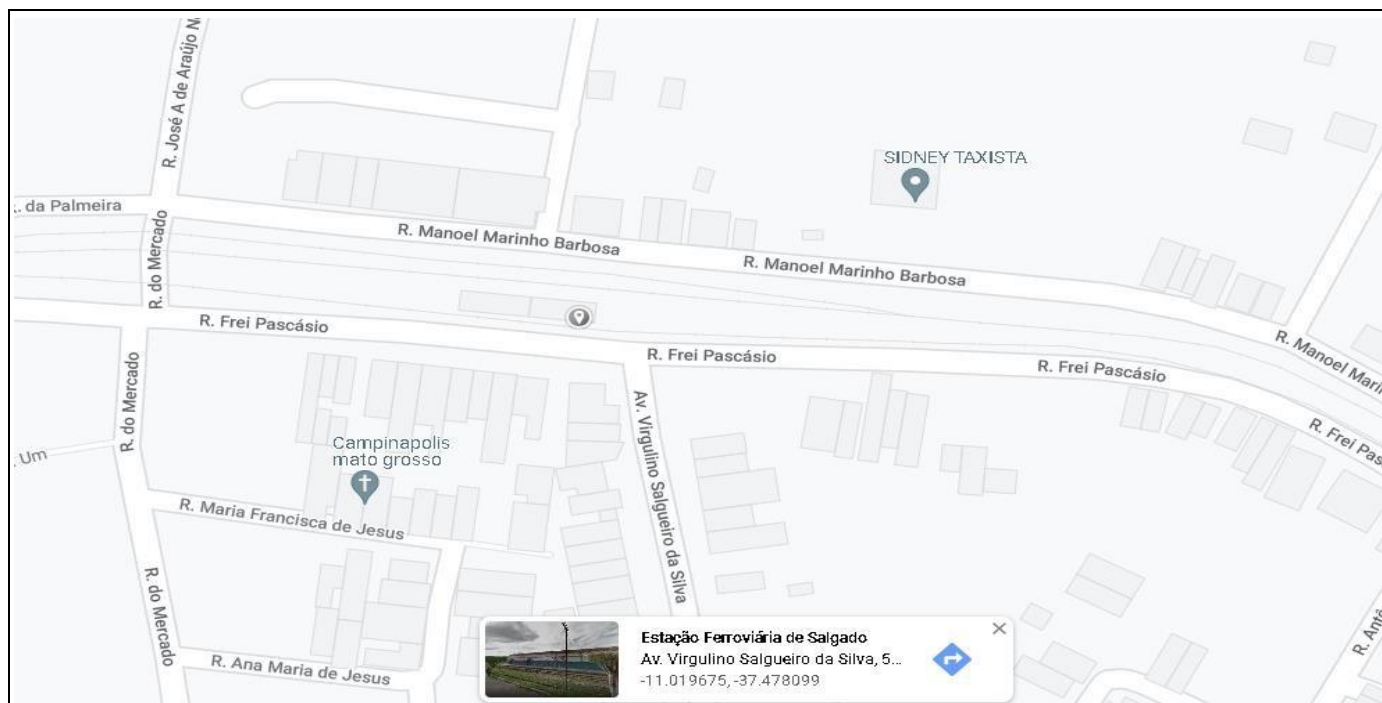


Caso tenha conhecimento da violação dos valores, políticas da Companhia ou à legislação vigente, faça o seu relato no canal confidencial de Ética e Conformidade. Telefone: **0800 721-0782** ou <https://canaldeetica.com.br/vli>

ANEXO I - TERMO DE VISTORIA DO IMÓVEL											
IDENTIFICAÇÃO											
DESCRIÇÃO:	160M2 ALV EST SALGADO (ESTAÇÃO SALGADO)							DATA:	13/06/2022		
ENDEREÇO:	Manoel M. Barbosa, S/N - Centro - Aracaju / SE							NBP EDIFICAÇÃO:	1268291		
CONCESSIONÁRIA:	FCA							NBP TERRENO:	NA		
ÁREA TOTAL CONSTRUIDA		160,00 m²			ÁREA EQUIVALENTE (ANEXAR PLANTA)			Não possui plantas		m²	
VERIFICAÇÃO QUANTO AO ESTADO DA EDIFICAÇÃO											
SISTEMA	ITEM	EXISTE			FUNCIONA			DEFEITOS		NÃO SE APLICA	
		SIM	PARCIAL	NÃO	SIM	PARCIAL	NÃO	SIM	NÃO		QUAIS?
ESTRUTURAL	INFRAESTRUTURA (Fundações)	X			X			X			
	SUPERESTRUTURA (Pilares, Vigas e Lajes)	X			X			X		Estrutura de pilares e vigas comprometidos	
PREDIAL	PISOS			X			X	X		Sem piso	
	PAREDES	X			X			X		Reboco comprometido Rachaduras	
	COBERTURA		X			X		X		Estrutura do telhado comprometida	
REVESTIMENTOS	PISOS			X			X	X		Sem piso	
	PAREDES	X				X		X		Reboco comprometido Rachaduras	
	TETO		X			X		X		Destelhamento em boa parte da cobertura	
HIDROSSANITÁRIO	TUBULAÇÕES										X
	REGISTROS/VÁLVULAS										X
	LOUÇAS E METAIS										X
ELÉTRICO	CAIXA DE MEDIÇÃO/QUADRO GERAL			X			X	X		Reparos Importantes	
	FIAÇÃO			X			X	X		Reparos Importantes	
	TOMADAS/INTERRUPTORES			X			X	X		Reparos Importantes	
	LUMINÁRIAS/LÂMPADAS			X			X	X		Reparos Importantes	
ESQUADRIAS	PORTAS		X			X	X			Portas sem folhas, com alisares comprometidos	
	JANELAS		X			X	X			Sem vidros e sem folhas	
VERIFICAÇÃO QUANTO A UTILIZAÇÃO / OCUPAÇÃO DA EDIFICAÇÃO										OBSERVAÇÕES	
UTILIZADA PELA CONCESSIONÁRIA								SIM	NÃO		
OCUPADA POR TERCEIROS									X		
ENCONTRA-SE EM PÁTIO/FAIXA DE DOMÍNIO								X			
IDENTIFICAÇÃO DO OCUPANTE : () Ex-funcionário RFFSA () Funcionário Concessionária () Outro											
Nome:											
Contrato:				Tempo de Ocupação:							
OBSERVAÇÕES:											

Anexo II – Relatório Fotográfico

Estação Ferroviária – NBP 1268291 – SALGADO/SE



01 – Foto de Situação



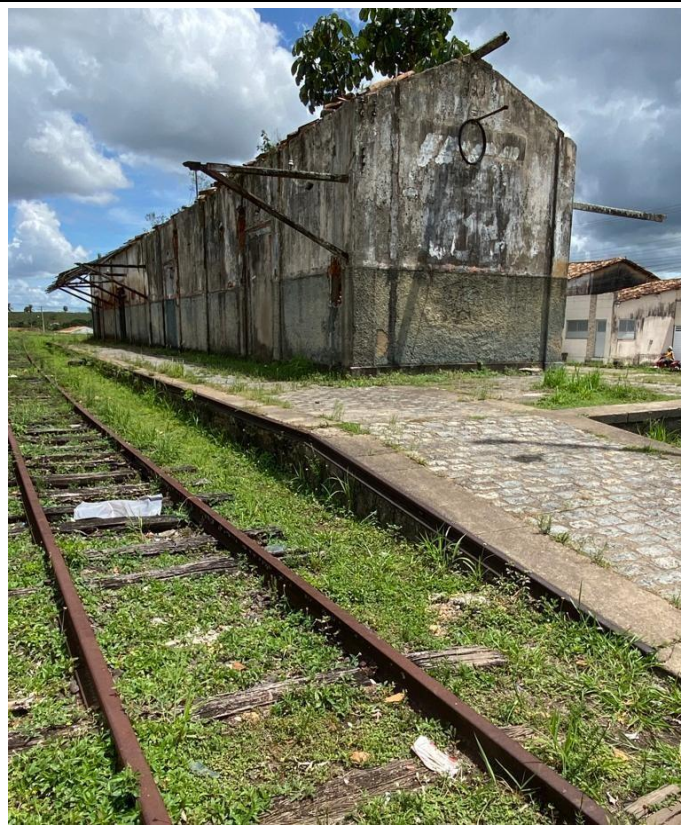
02 – Imagem de Satélite

Anexo II – Relatório Fotográfico

03 – Fachada Principal



04 – Fachada Posterior



05 – Fachada Lateral Direita



06 – Fachada Lateral Esquerda

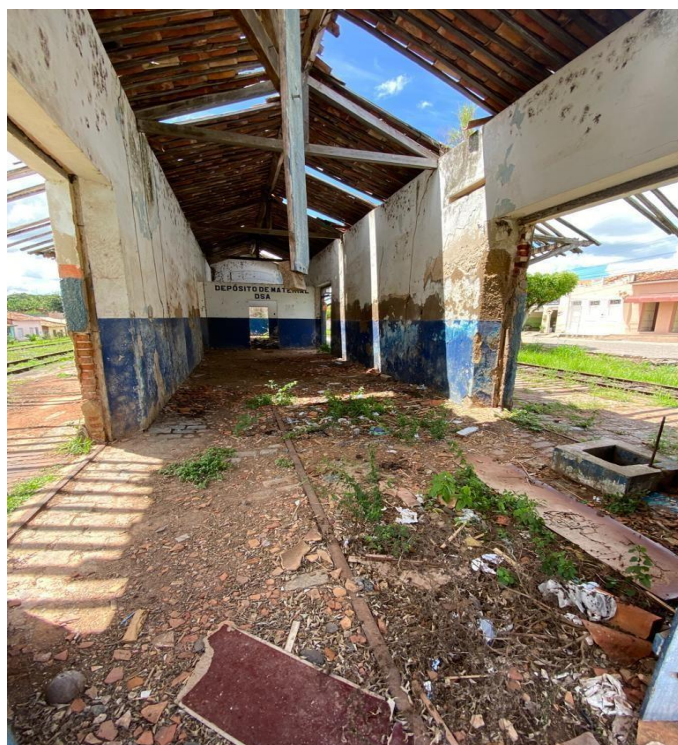


Anexo II – Relatório Fotográfico

07 – Ambiente 1



08 – Ambiente 1



09 – Ambiente 2



10 – Ambiente 2



Anexo II – Relatório Fotográfico

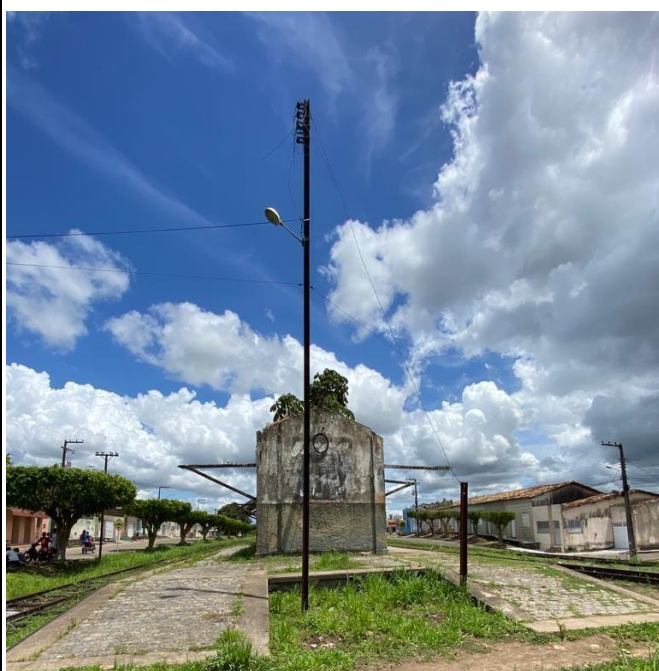
11 – Ambiente 3



12 – Ambiente 3



13 – Ambiente 4



14 – Ambiente 4



15 – Ambiente 5

16 – Ambiente 5



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 12/09/2022 às 12:15:03 (GMT -3:00)

Município de Salgado - Comodato

 ID única do documento: #ce1754e0-6401-47d3-9378-9f3463d4cddf

Hash do documento original (SHA256): aa0a4c83217a9531a19ddb19d0c3c07fdb65bc340ff4aaabaaba27cfa5bc1120

Este Log é exclusivo ao documento número #ce1754e0-6401-47d3-9378-9f3463d4cddf e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (5)

- ✓ **Patrícia América da Costa (Testemunha 2)**
Assinou em 13/09/2022 às 14:59:13 (GMT -3:00)
- ✓ **Daniel Heleno de Castro (Comodante)**
Assinou em 13/09/2022 às 13:47:26 (GMT -3:00)
- ✓ **Pedro Henrique Soares Ferreira (Comodante)**
Assinou em 13/09/2022 às 10:06:27 (GMT -3:00)
- ✓ **Luciana Vieira Floresta (Testemunha 1)**
Assinou em 13/09/2022 às 09:43:36 (GMT -3:00)
- ✓ **Givanildo de Souza Costa (Comodatário)**
Assinou em 13/09/2022 às 08:36:36 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

12/09/2022 às 12:15:01
(GMT -3:00)

Evento

Jonanthan Ferreira Porto solicitou as assinaturas.



Data e hora

Evento

13/09/2022 às 08:36:36
(GMT -3:00)

Givanildo de Souza Costa (CPF 963.736.445-53; E-mail gabinetepms.salgadose@gmail.com; IP 138.94.4.228), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

13/09/2022 às 09:43:36
(GMT -3:00)

Luciana Vieira Floresta (CPF 013.801.235-00; E-mail lucianafloresta@gmail.com; IP 187.78.138.146), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

13/09/2022 às 10:06:27
(GMT -3:00)

Pedro Henrique Soares Ferreira (CPF 062.974.796-23; E-mail pedro.henrique.ferreira@vli-logistica.com.br; IP 177.39.96.180), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

13/09/2022 às 13:47:26
(GMT -3:00)

Daniel Heleno de Castro (CPF 067.175.406-80; E-mail daniel.castro@vli-logistica.com.br; IP 177.39.96.180), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

13/09/2022 às 14:59:13
(GMT -3:00)

Patrícia América da Costa (CPF 013.997.966-23; E-mail patricia.costa@vli-logistica.com.br; IP 177.39.96.180), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

13/09/2022 às 14:59:13
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.